

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.8. Procedimento de Identificação de Riscos e sinais de alerta (“Red-Flags”)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V4.0</b>	<b>1 / 5</b>

O procedimento de identificação de riscos e sinais de alerta (Red-Flags) na cadeia de suprimento de metais preciosos da Marsam e de seus clientes, tem o objetivo de adotar práticas e padrões internacionais razoáveis para análise e identificação de sinais de alerta (Red-Flags) e riscos nas etapas de produção, transporte e comercialização de ouro ao longo da cadeia de suprimento da Marsam. Sinais de alerta (Red-Flags) são as situações relacionadas a áreas que sejam consideradas como afetadas por conflitos armados ou ainda de alto risco de serem afetadas (CAHRAs), segundo os critérios internacionais definidos pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (Suplemento para Ouro), Alto-Risco são os riscos relacionados ao tema CAHRAs conforme definido pelo OCDE (Anexo II) e Médio-Risco são outros riscos potenciais relevantes em sua cadeia de suprimentos não diretamente relacionados ao tema CAHRAs.

A responsabilidade de execução e atualização deste Procedimento é do Comitê Interno de Compliance (CIC), que deverá garantir a sua plena divulgação para os colaboradores internos e clientes.

Para fins deste Procedimento serão considerados sinais de alerta (Red-Flags) relativos ao tema CAHRAs (OCDE Anexo II) ao longo da cadeia de suprimento as seguintes situações:

A. Com relação ao local de origem e de transporte:

- Quando os metais preciosos tiverem origem ou tiverem sido transportados através de área ou de país classificado como CAHRAs;
- Quando os metais preciosos tiverem origem em áreas ou países cujas reservas, estoques e níveis de produção mineral, conhecidos ou estimados, são limitados ou incompatíveis com os volumes declarados ou transacionados pelos clientes.
- Quando os metais preciosos tiverem origem em áreas ou países através dos quais minerais oriundos de áreas ou países classificados como CAHRAs são, ou tem alta probabilidade de serem, transportados ou comercializados.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.8. Procedimento de Identificação de Riscos e sinais de alerta (“Red-Flags”)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V4.0</b>	<b>2 / 5</b>

- Quando os metais preciosos tiverem origem em reciclagem ou sucata de metais e tiverem sido refinados em áreas ou países nos quais minerais oriundos de áreas ou países classificados como CAHRAs são, ou tem alta probabilidade de serem, transportados ou comercializados.

Em cada uma destas situações de alerta com relação à origem ou ao transporte de ouro, os riscos aumentam quando as leis, ou os controles governamentais, de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo internacional, de combate à corrupção e de controle alfandegário sejam inexistentes, desalinhados com as boas práticas internacionais ou fracamente aplicados, ou ainda quando transações em espécie são largamente utilizadas.

**B. Com relação aos Clientes:**

- Quando os clientes, ou seus fornecedores, realizarem transações com metais preciosos em áreas ou países que tenham sido identificados com sinais de alerta com relação ao local de origem ou de transporte, conforme descrito no item A acima.
- Quando os clientes possuam participação societária em empresas que realizem transações com metais preciosos que tenham sido identificados com sinais de alerta com relação ao local de origem ou de transporte, conforme descrito no item A acima.
- Quando os clientes, ou seus fornecedores, tiverem realizado transações nos últimos 12 meses com metais preciosos que tenham sido identificados com sinais de alerta com relação ao local de origem ou de transporte, conforme descrito no item A acima.

**C. Com relação às circunstâncias:**

- Quando anomalias ou circunstâncias incomuns são identificadas nas informações coletadas com relação ao local de origem e de trânsito dos metais preciosos, deve-se considerar elevada a possibilidade de os metais preciosos contribuírem para conflitos, abusos graves de

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.8. Procedimento de Identificação de Riscos e sinais de alerta (“Red-Flags”)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V4.0</b>	<b>3 / 5</b>

direitos humanos, corrupção ou outros crimes financeiros associados à produção, transporte e comercialização de metais preciosos.

- Quando não for possível identificar de forma clara a origem e as rotas de transporte dos metais preciosos devem-se considerar elevadas a possibilidades de os metais preciosos contribuírem para conflitos, abusos graves de direitos humanos, corrupção ou outros crimes financeiros associados à produção, transporte e comercialização de metais preciosos.

Para fins deste Procedimento serão considerados situações de outros riscos potenciais ao longo da cadeia de suprimento não relacionados ao tema CAHRAs as seguintes situações:

- Quando o cliente tiver em seu quadro societário, direto ou indireto, relação de administradores ou procuradores, indivíduos classificados como Pessoas Politicamente Expostas (PEP), conforme definido no capítulo 3.1 deste MCI;
- Quando o cliente ou seus fornecedores, tiverem sede em regiões de fronteira ou em zonas livres de impostos (tax-free) ou de concessão de benefícios fiscais;
- Quando o cliente ou seus fornecedores, forem empresas recém-constituídas ou que não apresentem experiência prévia ou know-how específico nas áreas de atuação;
- Quando o cliente ou seus fornecedores, realizarem transações com metais preciosos que tenham como origem Permissões de Lavra Garimpeira (PLG);
- Quando existirem denúncias ou notícias vinculadas nas diferentes mídias, envolvendo os clientes ou seus fornecedores, alegando a existência de crimes de quaisquer naturezas, incluindo dentre outros, crimes ambientais, crimes financeiros, receptação de ouro de origem ilegal ou ilícita, crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo internacional, crimes de corrupção e de violações de direitos humanos;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.8. Procedimento de Identificação de Riscos e sinais de alerta (“Red-Flags”)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V4.0</b>	<b>4 / 5</b>

- Quando os volumes de metais preciosos transacionados pelos clientes ou pelos seus fornecedores, foram incompatíveis com as respectivas capacidades econômico-financeiras, com as reservas ou estoques de minerais conhecidos para as áreas declaradas como origens ou quando não puder ser identificado a correta origem dos metais preciosos;

A revisão dos critérios acima de identificação de riscos associados ao tema CAHRAs (OCDE Anexo II) e de outros riscos potenciais (Médio-risco) ao longo da cadeia de suprimentos de metais preciosos, deverá ser realizada no mínimo a cada 24(vinte e quatro) meses pelo CIC, e as evidências deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

No caso de virem a ser identificados Altos-Riscos ou Médio-Riscos, conforme os critérios acima definidos, a Marsam deverá realizar procedimentos de Due Diligence reforçada, que poderão incluir, dentre outros procedimentos, visitas ao cliente e a seus fornecedores, aos locais de produção declarados como origem, solicitação de documentos adicionais de comprovação da licitude da origem dos metais preciosos, evidências de aderência de procedimentos às políticas internas divulgadas, opiniões de terceiros isentos que comprovem declarações ou informações prestadas pelos clientes, dentre outros procedimentos a serem definidos pelo CIC, que se julguem necessários e possíveis de serem realizados em função da complexidade da cadeia de suprimentos e da dosimetria dos sinais de alerta e riscos identificados.

No caso da realização de visitas a clientes, deverá ser preenchido e assinado o formulário de visita a clientes (Onsite Risk Assessment Template), pelo colaborador ou terceiro contratado, e observado os procedimentos definidos no capítulo 3.9 deste manual.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
<b>3.8. Procedimento de Identificação de Riscos e sinais de alerta (“Red-Flags”)</b>	<b>Julho/22</b>	<b>V4.0</b>	<b>5 / 5</b>

No caso de clientes que tenham como origem de metais preciosos Permissões de Lavra Garimpeira (PLG), ou seja, pequenos produtores, produtores artesanais, cooperativas etc. (ASM), o CIC deverá definir a amostra de locais a serem visitados (lojas de compra, locais de produção etc.), com base na metodologia de relevância ponderada por volume, de forma a cobrir no mínimo 20% (vinte por cento) do volume total de transações do cliente, assim como a periodicidade das visitas a serem realizadas.

Após a realização dos procedimentos de Due Diligence reforçada, o CIC deverá deliberar sobre a classificação de risco a ser atribuída aos clientes, podendo ser atribuídas classificações como BAIXO RISCO, MÉDIO RISCO ou ALTO RISCO. No caso da confirmação de classificação de riscos de clientes como de MÉDIO RISCO ou ALTO RISCO, a Diretoria da Marsam deverá adotar as medidas mitigadoras de risco definidas no Capítulo 3.10 deste Manual, tomando todas as ações administrativas e/ou legais aplicáveis para mitigação de riscos, podendo inclusive suspender ou interromper definitivamente o relacionamento comercial com clientes ou fornecedores.

Este Procedimento deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças dos padrões e critérios internacionais de definição de sinais de atenção (Red-Flags) relativas ao tema CAHRAs.